



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000433/2025
Processo: 11105-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: **Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 433/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 433/2025, que **"Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, fazer as seguintes ressalvas a serem adotadas no projeto de lei, pois é ilegal criar prazo para o Poder Executivo regulamentar a Lei: A) Alterar o caput do art. 7º, com a seguinte redação: "Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação". B) Excluir o art. 8º.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por



finalidade instituir, no Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais, reconhecendo que o transtorno de acumulação é uma condição complexa que envolve dimensões de saúde mental, assistência social, saúde pública e bem-estar animal. A ausência de instrumentos normativos específicos tem dificultado a atuação integrada do poder público diante de situações que, além de provocarem sofrimento aos animais, comprometem a saúde física e psicológica dos indivíduos acometidos e geram reflexos significativos para a coletividade. O transtorno de acumulação de animais é caracterizado pela presença compulsiva de grande número de animais mantidos em condições inadequadas de nutrição, higiene e cuidados veterinários. Tal situação, frequentemente associada a sofrimento psíquico, isolamento social e vulnerabilidade, resulta em ambientes insalubres, risco sanitário, proliferação de zoonoses e impacto direto no bem-estar dos animais e das pessoas envolvidas. A abordagem meramente punitiva tem se mostrado insuficiente, sendo necessária uma política pública estruturada, humanizada e interdisciplinar. Diante dessa realidade, o presente projeto propõe uma política municipal com objetivos claros, tais como a identificação e acompanhamento dos casos, a proteção dos animais, a prevenção de maus-tratos, o acolhimento adequado, a avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental e a promoção de ações educativas voltadas à guarda responsável. Trata-se de uma iniciativa que busca superar a visão fragmentada do problema e promover intervenções efetivas, articulando as áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, proteção animal e sociedade civil. As diretrizes estabelecidas na proposta asseguram que a atuação do poder público seja pautada pelo respeito à dignidade humana, pelo acolhimento, pela escuta qualificada e pela valorização das necessidades individuais e coletivas. O projeto contempla, ainda, a proteção dos animais envolvidos, garantindo avaliação veterinária, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável quando necessário. A política incentiva a participação da família, das redes de apoio e das organizações não governamentais, reconhecendo que a complexidade do fenômeno exige soluções construídas de forma colaborativa.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 433/2025, que "**Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, especialmente na promoção do bem estar animal, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

